

Têxteis

Objetivo

Estabelece as regras de colocação no mercado de produtos têxteis no que diz respeito às denominações têxteis e à etiquetagem e marcação de produtos.

Enquadramento legal

Legislação da UE: Regulamento (UE) nº 1007/2011, de 27 de setembro, relativo às denominações de fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras têxteis

Regulamento Delegado (UE) nº 286/2012, de 27 de janeiro, que altera os anexos I, VIII e IX do Regulamento (UE) nº 1007/2011 para introdução da fibra “Bicomponente de polipropileno/poliamida”

Regulamento Delegado (EU) 2018/122, de 20 de outubro que altera os anexos I, VIII e IX do Regulamento (UE) nº 1007/2011 para inclusão da fibra “Poliacrilato”

Legislação nacional: Decreto-Lei nº 257/2012, de 29 de novembro, que implementa o Regulamento (UE) nº 1007/2011

Âmbito de aplicação

São abrangidos por esta regulamentação todos os produtos têxteis que são colocados no mercado. Excetuam-se do âmbito da aplicação deste diploma os produtos têxteis confiados para fins de transformação, sem transferência a título oneroso, a trabalhadores no domicílio ou a empresas independentes que trabalhem à tarefa e produtos personalizados fabricados por alfaiates independentes.

Síntese

De acordo com esta regulamentação, os produtos têxteis, quando são colocados no mercado, têm que ser etiquetados ou marcados com indicação da sua composição. A etiquetagem e a marcação previstas consistem em indicar as denominações e as percentagens das fibras que compõem o produto.

São definidos os produtos sujeitos à aplicação do diploma e esclarecidos conceitos como “produto têxtil”, “etiquetagem” e “marcação” (entre outros) no âmbito desta legislação. É apresentada uma listagem exaustiva com as denominações possíveis a atribuir a uma fibra têxtil.

Da legislação constam ainda regras sobre a etiquetagem e a determinação das percentagens das fibras.

A verificação da conformidade dos produtos têxteis com as indicações de composição previstas na legislação é efetuada de acordo com os métodos de análise previstos no anexo VIII ou com normas harmonizadas a incluir nesse anexo.

A aplicação global do diploma é da responsabilidade do IAPMEI.

Fiscalização

Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do cumprimento do disposto no diploma, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Informação adicional

- Existem três diferentes tipos de etiquetagem para os produtos têxteis:

Etiquetagem de composição (obrigatória) de acordo com o Regulamento (UE) nº 1007/2011

Etiquetagem de conservação e limpeza (não obrigatória)

- Se forem aplicados os pictogramas deverá respeitar as regras do GINETEX

- O representante em Portugal é a ANIVÉC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Denominação de Origem (não obrigatória)

Se for aplicada terá de ser redigida em língua portuguesa de acordo com o nº1 do artº 1 do Decreto-Lei nº 238/86, de 19 de Agosto

Lista de [FAQ](#) relativa ao Regulamento 1007/2011 disponível no site da Comissão Europeia

Questões relativas a esta legislação deverão ser dirigidas a info@iapmei.com

Outra legislação relacionada com este setor

Segurança de produtos da responsabilidade da Direção-Geral do Consumidor

Práticas comerciais desleais da responsabilidade da Direção-Geral do Consumidor

Segurança de brinquedos da responsabilidade da Direção-Geral do Consumidor

Rótulo Ecológico para produtos têxteis da responsabilidade da DGAE

Links úteis

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ([ASAE](#))

Autoridade Tributária e Aduaneira ([AT](#))

Associação Têxtil e de Vestuário de Portugal ([ATP](#))

Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção de Portugal ([ANIVÉC/APIV](#))

Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e de Vestuário de Portugal ([CITEVE](#))